



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.672, de 31 de janeiro de 2019.

Altera a Lei Orgânica do Município, a fim de conferir ao serviço de táxi o caráter de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O inciso IV, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Pelotas passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Compete privativamente ao Município:

[...]

IV – organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, contratados sempre via licitação, os serviços públicos de caráter essencial e interesse local, inclusive os de transporte coletivo; e sob regime de autorização, os serviços de utilidade pública como o de táxi, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 31 de janeiro de 2019.

Vereador Fabrício Tavares
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Salvador Ribeiro
1º Secretário